

EMENDA N° - CCJ (à PEC n° 45, de 2019)

Acresça-se a seguinte alínea “e” ao inciso III do § 6º do art. 155 da Constituição Federal, conforme o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 155.

§ 6º

III -

e) embarcações e aeronaves que comprovadamente sejam o único meio de transporte possível do proprietário para sua residência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é de autoria do Senador Wilder Moraes, PL/GO, que a subscreve conjuntamente, mas, por não compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, não pode regimentalmente apresentá-la diretamente à CCJ, onde tramita a PEC 45/2019.

Portanto, sendo o ilustre senador membro da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e tendo atuado no Grupo de Trabalho formado no âmbito daquela comissão para debater a Reforma Tributária, encaminho, na condição de coordenador do GT, a emenda com a justificativa do nobre colega para ser submetida à análise da CCJ e do Relator Eduardo Braga.

A infraestrutura rodoviária brasileira não alcança grande parte do território do País. A maior parte dos investimentos é destinada às ligações entre os grandes centros urbanos, enquanto o interior depende de vias com estado de conservação insuficiente ou até mesmo de outros modais de transporte, como o aquaviário e o aéreo.

Passar a tributar embarcações e aeronaves, como propõe o atual texto da reforma tributária, é mais um golpe para os habitantes do interior do Brasil, especialmente aqueles que dependem desses veículos para chegarem às suas residências. Propomos, portanto, esse pequeno ajuste ao texto, de forma a evitar que esses cidadãos sejam mais uma vez prejudicados.

Certos da relevância e da necessidade desta iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador Wilder Morais (PL/GO)

Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)